



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFE_x/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 01
(JAN / 2012)**

FALE COM A 9ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237
RITEx – 890



9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Orientações para 2012.	3
2) Contas a Pagar e Receber.	5
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Escolha de Proposta Vencedora de Menor Somatório de Preços Unitários de uma Lista de Serviços.	7
2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	8
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Simpósio de Administração da UG/2012.	8
2. Recomendações sobre Prazos	9
3. Soluções de Consultas	
a. Adicional de Tempo de Serviço.	9
b. Devolução de Valores por Anulação de Transferência.	9
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. <u>Legislação e Atos Normativos</u>	10
b. <u>Orientações</u>	10
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	11
ANEXO “A” - Adicional de tempo de serviço.	12
ANEXO “B” - Restituição de Valores por motivo de anulação de transferência.	16
ANEXO “C” - Instrumentos de parceria.	20
ANEXO “D” - Compensação pecuniária.	22
ANEXO “E” - Relação das UG que se destacaram no ano de 2011	25
ANEXO “F” - Resultado do prêmio “destaque” do mês de dezembro/2011	26

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 3	Confere
			Subch 9ª ICFEEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “DEZ/2011”

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160155	2º B FRON
160521	2ª CIA INF

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) ORIENTAÇÕES PARA 2012

Mensagem: 2012/0052229, de 9 de dezembro de 2012, da Diretoria de Gestão Orçamentária
Assunto: Orientações para 2012 – SGS/DGO

1. Sobre as descentralizações de crédito para despesas relativas à ação 2000 do PAA, esta Diretoria orienta o seguinte:

a. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12</i>	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	------------------------------------------------------------	-------------------	------------------------------------------------

1) Foi descentralizada, nesta data a primeira parcela mensal de 2012, correspondente ao mês de competência de janeiro, cujo prazo para empenho será o dia 31 do corrente mês.

2) É determinante, para o cumprimento do prazo de empenho determinado, que as UG agilizem os procedimentos referentes aos processos de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

3) Para descentralização da segunda parcela, correspondente ao mês de fevereiro, as UG que ainda não tenham emitido o empenho estimativo relativo à janeiro serão excluídas temporariamente, da planilha de descentralização caso não tenham empenhado a 1ª parcela.

4) As medidas acima visam, principalmente, evitar o pagamento de juros e multas.

5) Cabe ressaltar que não é permitido o pagamento de faturas relativas ao ano de 2011 com os recursos do orçamento de 2012 que estão sendo ora descentralizados. Para possíveis pendências relacionadas ao ano de 2011 deverá ser elaborado um processo de despesas de Exercícios Anteriores.

b. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

1) Será descentralizada, nesta semana, a primeira parcela mensal de 2012, correspondente aos contratos administrativos já cadastrados nesta Diretoria, cujo prazo para empenho será o dia 31 de janeiro.

2) A descentralização da 2ª parcela estará condicionada ao cadastro do TA ou contrato no SIASG/SICON, que deverá ser realizada até o dia 13 de fevereiro. Esta recomendação não se aplica às UG cujos contratos tiverem o término da vigência anterior a dezembro/11 e já remeteram a MSG sobre o cadastro do(s) contrato(s) no SIASG.

3) Nos casos em que a UG não renovar o contrato, deverá informar a esta Diretoria por meio de mensagem comunica para que o contrato seja descadastrado.

4) As orientações da letra b acima não se aplicam aos contratos celebrados com empresas de energia elétrica e telefonia fixa ou celular, cujo controle e limite de gastos é determinado pelo teto mensal estabelecido para a UG.

c) PUBLICAÇÕES.

1) Informo aos Sr OD que foi descentralizada nesta data, o crédito destinado às despesas de 2012 com publicações de contratos e editais.

2) O valor descentralizado na ND-339039 corresponde ao valor liquidado pela UG no Exercício Financeiro de 2011 e o descentralizado na ND-339139 representa apenas 3/12 (três doze avos),correspondendo também ao valor liquidado pela UG no Exercício Financeiro de 2011, e o total restante, na ND-339139, será descentralizado oportunamente.

3) Os créditos destinam-se, exclusivamente, às despesas relacionadas à vida vegetativa, não sendo autorizada a sua aplicação em publicações cuja origem dos gastos esteja vinculada a outro órgão setorial.

4) O prazo para empenho estimativo é o dia 29 de fevereiro e os saldos disponíveis sem previsão de aplicação em 2012 deverão ser disponibilizados para recolhimento a partir de março de 2012.

d) SEGURO OBRIGATÓRIO.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	-------------------	------------------------------------------------

1) Informo aos Sr OD que foi descentralizada nesta data, o crédito destinado às despesas de 2012 com seguro obrigatório de viaturas.

2) O valor descentralizado corresponde ao valor liquidado pela UG no Exercício Financeiro de 2011 acrescido de 8% e destina-se, exclusivamente, às despesas relacionadas às viaturas administrativas.

3) O prazo para empenho é o dia 30 de abril e os saldos disponíveis sem previsão de aplicação em 2012 deverão ser disponibilizados para recolhimento a partir de maio de 2012.

2. Sobre o acima exposto, considerando as diversas seções envolvidas, oriento aos Sr OD que divulguem as presentes orientações junto aos seus Agentes da Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para que os empenhos sejam emitidos com oportunidade.

Brasília, DF, 09 janeiro de 2012.

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
Diretor de Gestão Orçamentária

2) CONTAS A PAGAR E RECEBER

Mensagem: 2012/0052146, de 09/01/12, da Coordenação Geral de Contabilidade
Assunto: Novo CPR - Mensagem de Reforço

Prezados usuários,

1) As equipes da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e do SERPRO estão mobilizadas para a atualização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

2) Nesta primeira etapa, iniciamos as atividades de modernização da base de dados e da usabilidade do subsistema "Contas a Pagar e Receber"- CPR.

3) O novo CPR será acessado via internet. Para acessá-lo, o usuário deverá inserir no browser de navegação o endereço eletrônico: <http://siafi.tesouro.gov.br>.

4) Como fase integrante do processo de implantação do novo CPR, ministraram-se cursos para utilização desse subsistema as Setoriais Contábeis, com a finalidade de formar multiplicadores para repassarem os conhecimentos adquiridos aos demais colegas de órgão.

DISPONIBILIZAÇÃO DO CPR.

5) No primeiro momento, ambos subsistemas (CPR atual e o novo CPR) estão disponíveis. Ressaltamos que a partir de data futura a ser definida e previamente comunicada pela STN, haverá apenas um único ambiente - o do novo CPR.

DOCUMENTOS HÁBEIS E SITUAÇÕES QUE PODEM SER UTILIZADAS.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12</i>	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	------------------------------------------------------------	-------------------	------------------------------------------------

6) Em princípio, estão disponíveis as situações necessárias para o registro de compromissos referentes a aquisição de material (consumo e permanente), serviços e diárias, bem como suas respectivas reclassificações e devoluções.

7) A rotina de suprimento de fundos continuará sendo executada no CPR atual, ate que haja novas informações.

8) Serão colocadas a disposição tabelas "de/para" contendo a nomenclatura ou mnemônico: documento hábil atual versus novo documento hábil; situação atual versus nova situação).

INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS EXTERNOS.

9) SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - para as unidades que utilizam esse sistema, informamos que haverá plena integração com o novo CPR, ou seja, uma vez realizadas as operações no SCDP, haverá reflexo automático no novo CPR, bem como na contabilidade.

10) SIASG - Sistema Integrado de Serviços Gerais - para as unidades que utilizam esse sistema, informamos que alguns procedimentos já estarão integrados com o novo CPR.

11) Caso existam procedimentos que ainda não foram disponibilizados, estes serão gerados de acordo com as necessidades apresentadas. Por isso, é imperioso tais ocorrências serem imediatamente relatadas a CCONT mediante o e-mail novosiafi.stn@fazenda.gov.br; na mensagem encaminhada, deve-se inserir no campo "assunto" o texto "SIASG - criar situação urgente".

12) SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses. Sua integração com o novo CPR ainda está em fase de implantação. Futuramente, a STN noticiará sua integração como o novo CPR.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

13) Compromissos inseridos no novo CPR deverão ser realizados, alterados ou cancelados no novo CPR; por outro lado, compromissos inseridos no CPR atual deverão ser realizados, alterados ou cancelados no CPR atual.

14) A Folha de Pagamento continuará se realizando pelas vias atuais, >ATUFOLHA.

15) Serão postos no endereço eletrônico da STN, vídeo aulas, slides sobre o funcionamento do novo CPR, a tabela "de/para" e outras informações importantes. O endereço eletrônico é: www.tesouro.gov.br/novosiafi.

16) Até o momento, somente os documentos hábeis "NP, AV, RD(antiga CD) e DD(antiga GD) estão habilitados para utilização no novo CPR.

17) Na tabela de UG, o parâmetro "utiliza novo CPR" deverá estar assinalado por "não". Se o usuário alterar para sim, não poderá mais utilizar o "velho" CPR.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	-----------------------------------------------------	-------------------	----------------------------------------------

18) Os pagamentos de restos a pagar processados não deverão ser efetuados no novo CPR. O entendimento é simples: se a liquidação de despesa em 2011 ocorreu no "velho CPR", seu pagamento não deverá ser efetuado no novo CPR.

19) Para dirimir dúvidas, indicamos os telefones: 3412-3064 e 3412-3891. Os comunicas também poderão ser utilizados.

Atenciosamente,

CCONT

b. Execução de Licitações e Contratos

1) ESCOLHA DE PROPOSTA VENCEDORA DE MENOR SOMATÓRIO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE UMA LISTA DE SERVIÇOS.

Mensagem SIASG - Comunica: 072259, de 16/01/2012 – DLSG/SIASG/DF

Assunto: Esclarecimentos sobre pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, cujo critério para a escolha da proposta vencedora foi o de menor somatório de preços unitários de uma lista de serviços.

Senhores usuários,

Em cumprimento ao que determina o Acórdão nº 3124/2011 do Tribunal de Contas da União - TCU, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI divulga esclarecimentos prestados sobre pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, cujo critério para escolha da proposta vencedora foi o de menor somatório de preços unitários de uma lista de serviços, e sobre a conformidade desse critério de seleção com que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o art. 9º do Decreto nº 3931/2001.

Inicialmente, cabe informar que essas licitações devem ser incluídas no SIASG com todos os itens da planilha e suas respectivas quantidades e valores de referencia. Como este molde de licitação costuma apresentar elevado numero de itens que serão agrupadas de diferentes formas a cada contratação, recomenda-se, além do registro das quantidades estimadas e dos preços de referencia, a organização dos itens em grupos, o que possibilita melhor análise da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.

Dessa forma, o órgão deve organizar o objeto da licitação em grupos de itens considerando a similaridade de preço, região, tamanho e complexidade do evento, quantidade a ser consumida, dentre outros critérios que possam permitir maior rastreabilidade ao chamado "jogo de planilha".

Assim, esta Secretaria recomenda que sejam adotados, em licitações similares, os seguintes procedimentos:

1. Inclusão da licitação no SIASG com todos os itens da planilha, com respectivas quantidades e valores de referencia por região. Assim, é possível chegar ao valor global do item, resultante da

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	-----------------------------------------------------	-------------------	----------------------------------------------

multiplicação entre o preço unitário e a quantidade estimada.

2. Formação de grupos com os itens correspondentes, observando o tamanho e complexidade do evento, a região de ocorrência do evento, quantidade a ser adquirida, entre outros.

3. Consignação no edital que a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo. O menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item.

4. Análise, por parte do pregoeiro, de cada item que compõe o(s) grupo(s), com o fito de identificar possível "jogo de planilha".

Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG/SLTI/MP

2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT

Mensagem SIASG: 072414, de 19 de janeiro de 2012.

Assunto: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Orientação aos pregoeiros, presidentes de comissão e financeiros, de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a certidão negativa de débitos trabalhistas, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, no âmbito de sua atuação, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, e do Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG, orienta aos pregoeiros, presidentes de comissão de licitação e financeiros que consultem o sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

Atenciosamente

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
Departamento de Logística e Serviços Gerais

c. Controle Interno

1) SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA UG/2012.

Mensagem: 2012/0142646, de 23/01/12 - Secretaria de Economia e Finanças

Assunto: Simpósio de Administração da UG/2012 - A2/SEF

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

1. Visando dar continuidade ao processo de qualificação dos Agentes da Administração, esta Secretaria determina a todos os Ordenadores de Despesas (OD) que façam funcionar no corrente Exercício Financeiro o Simpósio de Administração das UG.

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 9	Confere
			Subch 9ª ICfEx

2. Para tanto, está disponível no sítio www.sef.eb.mil.br uma coletânea para embasar as instruções com propostas de assuntos e modelos de palestras, e as ICfEx de vinculação estão à disposição para esclarecimentos complementares às UG.

3. Para o adequado exercício de suas funções, tão essencial à correta aplicação dos recursos públicos, ênfase a necessidade por parte dos Agentes da Administração, da leitura apurada da legislação relacionada ao conhecimento prévio dos encargos inerentes à função e, sobretudo, do RISG e, no que couber, do RAE.

4. A capacitação dos Agentes da Administração deverá ocorrer até 30 Abr 2012 e as UG deverão fazer publicar a sua realização em Boletim Interno (BI) e cientificar até 11 de maio de 2012 à sua ICfEx de vinculação, informando o número e a data do referido BI.

5. Esta Secretaria também enfatiza a participação, no simpósio, de todos os quadros da UG e não apenas dos atuais Agentes da Administração.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2012

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Adicional de Tempo de Serviço

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of nº 388 – S/2, de 22 Dez 11, da 11ª ICfEx
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Um militar interpôs requerimento solicitando acréscimo de 1% (um por cento), no Adicional de Tempo de Serviço.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - Anexo “A”	

b. Restituição de valores por motivo de anulação de transferência

UG de Origem	Documento de Resposta
11ª ICfEx	Ofício nº 206- Asse Jur -11 (A1/SEF), de 21 Nov 11, da SEF

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 10	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Restituição de valores por motivo de anulação de transferência, e data a partir da qual deve incidir a correção monetária sobre os valores a serem restituídos aos cofres da União.

ONDE ENCONTRAR:

- Anexo "B"

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

- Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2012/0026147	9ª ICFEEx	Retransmissão da Msg SIASG do DLSG/SLTI/MP.
SIAFI 2012/0035536	9ª ICFEEx	Proc. Administrativos (Sind/IPM/IT) 4º Trim/2011.
SIAFI 2012/0073577	9ª ICFEEx	Resultado do Prêmio Destaque/2011.
SIAFI 2012/0151466	9ª ICFEEx	Conformidade de operadores no SIASG.
SIAFI 2012/0167278	9ª ICFEEx	Simpósio de administração das UG/2012.
SIAFI 2012/0034747	9ª ICFEEx	Orientações para Elaboração do Processo de Contas Anual.
SIAFI 2012/0167273	9ª ICFEEx	Normas do Prêmio Destaque.
SIAFI 2012/0174719	9ª ICFEEx	Visita de Orientação Técnica (VOT) da SEF/2012.
SIAFI 2012/0051883	9ª ICFEEx	Rol dos Responsáveis.
SIAFI 2012/0052312	9ª ICFEEx	Solução de sindicância.
SIAFI 2012/0052456	9ª ICFEEx	DIRF 2012.
SIAFI 2012/0117388		
SIAFI 2012/0034747	9ª ICFEEx	Orientações Para Elaboração do Plano de Contas Anual.
SIAFI 2012/0073945		
SIAFI 2012/0127345	9ª ICFEEx	Sistema SIGA atualizado. Fundo do Exército.
SIAFI 2012/0159042	9ª ICFEEx	Solicitação de Crédito no SIGA
SIAFI 2012/0035309	9ª ICFEEx	Registro Depreciação Conta 14212.20.00.
SIAFI 2012/0052159	9ª ICFEEx	Implantação Novo SIAFI.
SIAFI 2012/0066534	9ª ICFEEx	Registro depreciação em Jan 2012.
SIAFI 2012/0073894	9ª ICFEEx	Mudança na Conta Contábil 14212.92.01.
SIAFI 2012/0117375	9ª ICFEEx	Atualização Anual MUDAUG
SIAFI 2012/0142940	9ª ICFEEx	Mudança na Conta Contábil 14212.92.XX
SIAFI 2012/0143035	9ª ICFEEx	Utilização de Recursos na Conta 14212.92.XX
SIAFI 2012/0159040	9ª ICFEEx	Calendário Fechamento de Mês
SIAFI 2012/0159033	9ª ICFEEx	Registro de Depreciação em jan/12.
SIAFI 2012/0159029	9ª ICFEEx	Mudança na Conta Contábil 14212.92.XX
SIAFI 2012/0174877		
SIAFI 2012/0159019	9ª ICFEEx	Contas Contábeis Transitórias.
SIAFI 2012/0159575	9ª ICFEEx	Eventos Para Registro na Conta 14.212.92.XX

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12</i>	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	------------------------------------------------------------	--------------------	----------------------------------------------

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

-Nada a considerar.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICEx

Confere com o original

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - Maj
Subchefe da 9ª ICEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12</i>	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	------------------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

ANEXO "A"

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A Secretaria de Economia e Finanças enviou Ofício à 11ª ICFEEx solicitando a análise e Parecer sobre a Parte S/Nr do S Ten ROBSON REZENDE DE SOUZA, do CPEx, onde o mesmo solicita o acréscimo de 1% (um por cento) no Adicional de Tempo de Serviço por ter passado 02 anos, 01 mês e 12 dias em Guarnição Especial Categoria "A", no período de 13 JAN 1992 a 22 FEV 1994) e o tempo de acréscimo de 08 (oito) meses, a que tinha direito, não ter sido computado como tempo de serviço para fins pecuniários.

Em resposta a 11ª ICFEEx enviou o Ofício a seguir transcrito:

Ofício Nr 388-S/2, de 22 DEZ 11.

Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças

Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

Rfr: Of Nr 128-SG1.2/SEF, de 31 OUT 11, dessa UG.

1. Versa o presente expediente sobre Adicional de Tempo de Serviço.
2. Na consulta formulada no documento da referência, essa UG informa que o S Ten ROBSON REZENDE DE SOUZA, do CPEx, interpôs requerimento solicitando acréscimo de 1% (um por cento), no Adicional de Tempo de Serviço.
3. O militar alega que por haver passado 02 anos, 01 mês e 12 dias em Guarnição Especial Categoria "A", no 7º BEC - Cruzeiro do Sul/Rio Branco/AC, houve o acréscimo de 08 (oito) meses em seu tempo de serviço, mas este período não foi computado no acerto para a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, realizado em 29 DEZ 00.
4. O militar fundamenta sua pretensão nos artigos 135 e 137 do Estatuto dos Militares, que tratam da apuração do tempo de serviço militar.
5. No entendimento desta Inspeção, o Adicional de Tempo de Serviço encontra-se disciplinado pela Medida Provisória Nr 2.215-10, de 31 AGO 01, que dispõe:

Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

(...)

II - Adicionais

(...)

c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

(...)

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

(...)

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

IV - adicional de tempo de serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

Art. 30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea "c" do inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 DEZ 00.

6. Os critérios para a consolidação dos anos de serviço, para fins de percepção do Adicional de Tempo de Serviço e do Adicional de Permanência foram disciplinados pela Portaria Nr 466-Cmt Ex, de 13 SET 01, que estabeleceu:

Art. 4º De acordo com o capitulado no art. 30 da Medida Provisória (MP) Nr 2.215-10, de 31 AGO 01, fica assegurado ao militar a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, com percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 DEZ 00.

Art. 5º Para efeito do cômputo dos anos de serviço a que se refere o artigo anterior, devem ser considerados os seguintes períodos de tempo:

I - tempo de efetivo serviço, até 29 DEZ 00, conforme disposto no art. 1º;

II - período(s) de licença especial (LE), adquirido(s) até 29 DEZ 00 e não gozado(s), contados em dobro, desde que o militar tenha optado, com relação a esse(s) período(s), pelo cômputo de anos de serviço - letra "c" do Termo de Opção anexo A da Portaria do Comandante do Exército Nr 348, de 17 JUL 01;

III - período(s) de férias não gozadas, adquirido(s) até 29 DEZ 00, contado(s) em dobro, desde que constante(s) das alterações do militar;

IV - um ano de serviço para cada cinco anos de tempo de efetivo serviço prestado, até 29 DEZ 00, pelo Oficial do Serviço de Saúde, Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais ou Quadro de Capelães Militares, que possuir curso universitário, reconhecido oficialmente, desde que esse curso tenha sido requisito essencial para a sua admissão nas Forças Armadas, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do respectivo curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso; e

V - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar, computado até 29 DEZ 00.

7. Conforme se verifica, a contagem dos anos de serviço para a percepção do Adicional de Tempo de Serviço engloba o tempo de serviço efetivamente prestado, acrescido dos períodos de tempo previstos no art. 5º da Portaria Nr 466-Cmt Ex, de 13 SET 01.

8. No que tange ao período passado em guarnição especial, objeto da consulta dessa UG, a citada Portaria prevê que o seu cômputo somente surtirá efeitos pecuniários para a percepção do Adicional de Permanência, conforme se vê:

9ª ICFFEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFFEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

Art. 7º O Adicional de Permanência é devido ao militar que, em atividade, a partir de 29 DEZ 00, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada, no valor de cinco por cento do soldo de seu posto ou de sua graduação.

§ 2º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, devem ser computados os tempos prescritos no art. 5º, acrescidos do:

(...)

IV - 1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A", obedecendo-se o disposto na Portaria do Comandante do Exército Nr 324, de 5 JUL 01;

9. Conforme ressaltado por essa UG, a Assessoria Jurídica da SEF posicionou-se no mesmo sentido, conforme se lê no Parecer Nr 081/AJ/SEF, de 9 DEZ 05:

13) Vale dizer, portanto, que a Portaria Nr 466-Cmt Ex, de 13 SET 01, no intuito de regulamentar a percepção do adicional de tempo de serviço, estipulou, em seu art. 5º, que se deveria levar em consideração o tempo de efetivo serviço (I), os períodos de LE (II), férias não gozadas (III), cursos universitários para determinados militares (IV) e tempo de serviço público prestado noutras esferas (V).

14) Dessa maneira, regulamentando a previsão contida no inciso V do art. 3º da MP 2.215-10, de 2001, a Portaria Nr 466-Cmt Ex, de 13 SET 01, deixou de fora os acréscimos previstos nos incisos III (tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva) e VI (1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A") do art. 137 do Estatuto dos Militares, já que o inciso I desse dispositivo corresponde exatamente ao inciso V da própria Portaria, devendo, por isso, ser considerado.

10. Desse modo, infere-se da legislação que regulamenta o assunto que o tempo de serviço prestado em Guarnição especial de Categoria "A" pode ser computado como anos de serviço, mas somente gera efeitos pecuniários quanto ao Adicional de Permanência, e não em relação ao Adicional de Tempo de Serviço.

11. Diante do exposto, esta Inspetoria concorda com o parecer dessa Chefia de que o período em que o S Ten ROBSON REZENDE DE SOUZA serviu em Guarnição Especial de Categoria "A" poderá ser computado como anos de serviço para fins de percepção do Adicional de Permanência, mas não para a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, pois, nessa última hipótese, salvo melhor juízo, não existe previsão legal que autorize a concessão do direito.

(Assn) JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA - Cel - Chefe da 11ª ICFFEx."

Em consequência:

1) Aprovo o presente Parecer emitido pelo Chefe da 11ª ICFFEx;

9ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12</i>	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	------------------------------------------------------------	--------------------	-----------------------------------------------

2) A SEF e OMDS comuniquem aos demais interessados o constante do Parecer emitido pela 11ª ICFeX, relacionado as solicitações enviadas a esta Secretaria por intermédio de requerimentos; e

3) Arquite-se na SG1.2- Remuneração/SEF os requerimentos enviados pelos interessados.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

ANEXO “B”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 206 - Asse Jur – 11 (A/SEF)

Brasília - DF, 21 de novembro de 2011.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército

Assunto: restituição de valores por motivo de
anulação de transferência.

Ref: Of nº 312-S/2, de 4 de novembro de 2011.

An: Parecer Nº 047/AJ/SEF, de 21 de novembro de
2011.

1. Versa o presente documento sobre restituição de valores por motivo de anulação de transferência.

2. Acerca do assunto, remeto-vos o parecer solicitado por essa Setorial Contábil, para conhecimento e providências decorrentes.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

PARECER Nº 047 /AJ/SEF

Brasília-DF, 21 de novembro de 2011.

1. EMENTA: transferência; revogação; anulação; restituição de valores.

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICfEx
----------	-----------------------------------------------------	--------------------	-----------------------------------------------

2. OBJETO: Restituição de valores por motivo de anulação de transferência.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Constituição da República Federativa do Brasil;
- b. Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980: Dispões sobre o Estatuto dos Militares;
- c. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Instituí o Código Civil;
- e. Medida Provisória nº 2.215 – 10, de 31 de agosto de 2001;
- f. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002: Regulamenta MP nº 2.215-10, de 31 AGO 2001; e
- g. Portaria Nº 202, de 26 de abril de 2000: Aprova as Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 1011).

4. RELATÓRIO

a. A consulta efetivada pela 11ª ICfEx versa sobre restituição de valores por motivo de anulação de transferência do 2º Sgt Sérgio Leal Júnior, do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército – CIGEx, e sobre a data a partir da qual deve incidir a correção monetária sobre os valores a serem restituídos aos cofres da União.

b. O graduado, quando da transferência, recebeu o montante de 13.958,76 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), tendo, durante o período de mudança de sede, efetuado gastos no valor de 1.067,24 (Hum mil e sessenta e sete reais e quatro centavos).

c. Em decorrência, foi determinado ao militar a restituição dos valores recebidos, descontados os gastos que foram comprovados em Sindicância.

d. Em tal contexto. A Consulente considera que os valores a serem ressarcidos pelo militar devem ser acrescidos de correção monetária, desde a data do depósito em sua conta bancária até a data em que foi transcrita em Boletim Interno a revogação de sua transferência.

e. A 11ª ICfEx finaliza seu parecer com o entendimento de que o 2º Sgt Sérgio Leal Júnior deve restituir aos cofres públicos o valor de 12.891,52 (doze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos conforme a proposta efetivada pela Consulente, abatidos os gastos decorrentes das despesas com a movimentação.

5. APRECIACAO

a. Inicialmente, de acordo com o analisado pela 11ª ICfEx, no que concerne a pagamento indevido, cumpre verificar o que consta da legislação Cível:

Art .876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição. (grifei)

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

b. Por conseguinte, é inquestionável ser a restituição correspondente ao valor 12.891,52 (doze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), obtido por intermédio de Sindicância processada conforme os ditames constitucionais a ela inerentes;

c. No que concerne a data a partir qual incidirá a correção monetária, cumpre asseverar que esta não será devida no período compreendido entre o depósito do numerário na conta bancária do 2º Sgt Sérgio Leal Júnior e a da anulação da transferência; mas somente a partir desse último marco temporal;

d. Quanto a pertinência da correção monetária, não olvidar que sua ocorrência sobre o montante devido apenas evita perdas decorrentes do processo inflacionário. Nisso, de acordo com consagrada expressão, a correção monetária não é um “*plus*” que se edita, mas sim um “*minus*” que se evita, pelo que admissível o seu cabimento no caso em análise, consoante se verifica em precedentes de Egrégia Corte, a seguir transcritos:

“A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual empreende-se a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, sendo certo que independe de pedido expresso da parte interessada, não constituindo um plus que se acrescenta ao crédito, mas um minus que se evita. Precedente: EREsp 913.201, Rel Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 22/10/2008, Dje 10/11/2008” (STJ, 1ª turma Rel. Min. Benedito Gonçalves, REsp 107967/SP, Dje 12/03/2009)

“A orientação desta Corte é firme no sentido de que a correção monetária nada acrescenta ao valor da moeda, adaptando-a à realidade e evitando a corrosão do valor pelos efeitos da inflação” (REsp 676.133/MG, 1ª Turma, Rel. Min Luiz Fux, DJ de 13.2.2006), ou seja, constitui mera atualização da dívida” (STJ, 1ª Turma, Rel. Min Denise Arruda, EDel Resp 848545/RJ, Dje 23/04/2009)

(...)

3. Ademais, a correção monetária tem a função de recompor o valor originário da moeda, a fim de manter o seu poder aquisitivo, eventualmente corroído pelo processo inflacionário.

4. Vale lembrar, como já lecionava Pontes de Miranda, que a correção monetária não é um plus que se edita, mas um minus que se evita, entendimento que vem sendo repetidamente adotado nas Cortes Superiores. (REsp 1242919/RS, Rel MIN MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 28/10/2011)

e. Quanto aos juros moratórios sugeridos pela Setorial Contábil, tal é incabível, haja vista ter sido a Administração a revogadora da movimentação em tela.

Conseqüentemente, cumpre o pagamento devido no montante de 12.891,52 (doze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), sobre o qual deverá incidir pertinente correção monetária, a contar da publicação da transcrição da anulação da transferência do 2º Sgt Sérgio Leal Júnior em Boletim Interno do CIGEx.

6. PARECER

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12</i>	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	------------------------------------------------------------	--------------------	----------------------------------------------

Isso posto, sou de parecer que o 2º Sgt Sérgio Leal Júnior deve restituir aos cofres públicos o valor de 12.891,52 (doze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), sobre o qual deverá incidir tão somente a correção monetária, calculada a contar de 13 de dezembro de 2010.

É o Parecer S.M.J.

Francisco Siqueira Filho – Cel R/1
Assistente da Assessoria Jurídica/SEF

De Acordo:

OCTAVIO AUGUSTO GUEDES DE FREITAS COSTA – Cel-R/1
Chefe da Assessoria Jurídica/SEF

7.DECISÃO

- Aprovo o presente parecer.

-Encaminhe-se á 11ª ICEx para as providências decorrentes.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

ANEXO “C”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 002 - A/2 - CIRCULAR

Brasília - DF, 13 de janeiro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: instrumentos de parceria.

Anexos: - Of nº 148-SEFIN -3-CIRCULAR, de 09 de janeiro de 2012, do EME.

- Encam nº 3028-A/3.3-Gab Cmt Ex, de 01 de novembro de 2011 e seus apensos (Of nº 11906/GM-GAP, de 26 de outubro de 2011, do MD e Parecer nº 570/2011/CONJUR-MD/AGU, de 10 de outubro de 2011).

1. Versa o presente expediente sobre procedimentos para celebração de instrumentos de parceria no âmbito do Ministério da Defesa.

2. Remeto-vos a documentação anexa para conhecimento, adoção e divulgação por meio de publicação em Boletim Informativo.

3. Outrossim, destaco que O BE nº 001, de 06 de janeiro de 2012, publicou a Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).

Gen Bda LUIZ ARNALDO BARRETO ARAÚJO
Rsp pelo Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

Brasília - DF, 09/01/2012.

Of nº 148-SEFIN-3 - CIRCULAR

Do Rsp pelo 6º Subchefe do EME

A Sr. Comandante Militar do Planalto, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Subcomandante de Operações Terrestres, Subcomandante Logístico, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e construção, Vice-Chefe do Departamento Geral do Pessoal e Subsecretário de Economia e Finanças.

Assunto: instrumentos de parceria

Anexos:-ENC_2028_GAB_CMT_EX_COM-ANEXO.p

1. Dirijo-me a V Exa para tratar sobre formalização de instrumentos de parceria com órgãos e entidades da administração pública ou entidades sem fins lucrativos.

2. Incumbiu-me o Sr Chefe do Estado-Maior do Exército de informar a esse ODS/G Cmdo, o que faço por intermédio de V Exa, que foi publicado no BE 001, de 6 JAN 12, a Portaria Nr 796, de 28 DEZ 11, que aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).

3. Incumbiu-me, ainda, de destacar que dentre as modificações trazidas pela referida portaria consta a nova rotina para celebração de convênio e contrato de repasse com entidades sem fins lucrativos, de modo que, doravante, o Órgão interessado encaminhará ao EME os autos do processo para chancela do Ministro da Defesa.

SERGIO DA COSTA NEGRAES - Cel
Rsp pelo 6º Subchefe do EME

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 22	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

ANEXO “D”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)
ASSESSORIA JURÍDICA

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2012.

Of nº 022 - Asse Jur – 12 (A1/SEF)

CIRCULAR

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército

Assunto: Compensação pecuniária.

Anexo: - Of nº 021- A2.2.6 – Gab Cmt Ex, 16 de
janeiro de 2012.

1. Versa o presente expediente sobre concessão de compensação pecuniária a militar licenciado *ex officio*, antes do término do tempo de serviço a que estava obrigado, em virtude de aprovação em concurso público.

a. A discussão originou-se de consulta formulada pelo Centro de pagamento do Exército (CPEX), o qual sustentava a necessidade de manutenção do entendimento pretérito a respeito do caso em análise, privilegiando-se dessa forma o princípio da legalidade em detrimento dos critérios de oportunidade e conveniência.

b. Este Órgão de Direção Setorial, deparando-se com a *vexatilia quaestio* e verificando que a nova interpretação mudava o entendimento defendido pelo CPEX, submeteu a questão á apreciação do Gabinete do Comandante do Exército, conforme teor do Of. Nº 209 – Ass Jur – 11 (A1/SEF), composto por minucioso estudo sobre o tema, demonstrando que a concessão de compensação pecuniária a militar licenciado *ex officio*, antes do término de serviço, por conta de aprovação em concurso para provimento de cargo público, não vilou a legislação vigente.

c. Em resposta, o referido Órgão de Alto Assessoramento enviou a essa secretaria o Of. Nº 021 – A2.2.6-Gab Cmt Ex, de 16 de janeiro de 2012, recomendando a adoção do entendimento *stricto legis*.

2. Por tais razões, encaminho a essa Setorial o documento anexo, para conhecimento, divulgação e adoção das providências cabíveis junto ás Unidades Gestoras de vinculação.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 23	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

Brasília - DF, 16 de janeiro de 2012.

Of nº 021 - A2.2.6

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças
Assunto: Compensação pecuniária.
Anexo: - Of nº 209 – Asse Jur – 11 (A1/SEF), de
24 NOV 11.

1. Expediente versando sobre pagamento de compensação pecuniária em virtude de licenciamento *ex officio*, antes do término do tempo de serviço a que se obrigou o militar, por conta de aprovação em concurso para provimento de cargo público.

2. Em linhas gerais, apresenta esse Órgão de Direção Setorial argumentos para defender a possibilidade de deferimento do benefício em tela na hipótese delineada em epígrafe. Para tanto, citou legislação de amparo, defendendo que a expressão “*por término de tempo de serviço*”, constante da Lei 7.963, de 1989, que regula o direito em tela, abrangeria todas as hipóteses em que a Administração Castrense fosse responsável pela interrupção do serviço militar, independentemente da conclusão ou não do prazo a que se obrigou o militar.

3. Em que pese a coerência e a pertinência do arrazoadado trazido a lume por esse ODS, é de se apontar que não há como modificar o entendimento vigente neste Gabinete e na jurisprudência dominante em nossos Tribunais (v.g. STJ AGRESP 200600059178, Dje 13.10.2008; TRF 1 AC 9601330763, e-DJF 15.06.2009; 2009; TRF 2 AC 200451100006830, DJU 04.11.2009, TRF 3 AC 200461210003711, DJF3 CJ1 08.06.2011; TRF 4 AC 200871040007288, DE 17.12.2010; TRF 5 AC 200583000096104, DJ 29.07.2009).

4. O primeiro julgado acima mencionado consolida a orientação a ser seguida, conforme se observa a seguir:

ADMINISTRATIVO. MILITAR, LICENCIAMENTO POR NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO, BENEFÍCIO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA INDEVIDO

1. Em atendimento ao princípio da legalidade estrita, o administrador público, na sua atuação está limitado aos balizamentos contidos na lei, sendo descabido imprimir interpretação extensiva ou restritiva á norma, quando esta assim não permitir. Precedentes.
2. O art.1º da Lei nº 7.963/89 prevê de forma clara que a compensação pecuniária somente é devida ao militar licenciado *ex officio* por término de prorrogação de tempo de serviço, não abarcando a hipótese dos autos de licenciamento em decorrência de nomeação e posse em concurso público. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ AGRESP 2006600059178. Rel. Min Laurita Vaz, 5ª Turma, DJe 13.10.2008).

5. Como se observa, a interpretação quanto ao pagamento da compensação pecuniária deve se subsumir ao Princípio da Estrita Legalidade Administrativa (art. 37 da Constituição Federal), não se

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 24	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

admitindo sua concessão fora da exclusiva hipótese prevista no art. 1º da Lei 7.963, de 1989. Vale dizer: o deferimento do direito em tela somente é permitido quando o militar temporário for excluído do serviço ativo na modalidade *licenciamento*, no tipo *ex officio*, e na hipótese *término de tempo de serviço*, a teor do art.121, § 3º alínea a do Estatuto dos Militares – Lei nº 6.880, de 1980). Modalidades outras de exclusão do serviço ativo como a *desincorporação*, *p. ex.* ou hipóteses diversas de licenciamento, ainda que *ex officio*, como a aprovação em concurso público, não ensejam o pagamento do benefício.

6. Nesses termos, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de encaminhar as presentes considerações a essa Secretaria, o que faço por intermédio de V Exa, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

Gen Div MAURO CÉSAR LORENA CID
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 25	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	-----------------------------------------------------	--------------------	------------------------------------------------

ANEXO “E”

RELAÇÃO DAS UG QUE SE DESTACARAM NO ANO DE 2011

CODOM	UG	RESULTADO
160078	CMCG	465
160142	9º B SUP	456,75
160143	H MIL A CG	461,75
160145	17º B FRON	449
160146	CMDO 18ª BDA INF FRON	455,5
160512	20º R C B	475,75
160522	28º B LOG	490

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01, de 31 Jan 12	Pág. 26	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	-----------------------------------------------------	--------------------	----------------------------------------------

ANEXO "F"

RESULTADO DO PRÊMIO "DESTAQUE" DO MÊS DE DEZEMBRO/2011

UG	NÍVEL ATUAL
160078	465
160095	459,5
160131	474,25
160132	463,25
160133	422,25
160136	431,25
160140	443,25
160141	475,25
160142	456,75
160143	461,75
160144	474
160145	449
160146	455,5
160147	447
160149	457,5
160150	488,25
160151	465,75
160152	423,25
160153	401,75
160155	443,75
160156	430
160157	443
160158	453,25
160159	384,5
160512	475,75
160513	471
160521	445,75
160522	490
160530	424